PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2969
(13 de Abril de 2.000.)

Dispõe sobre: **Autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a receber área em doação e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área descrita no Parágrafo Único deste Artigo, de propriedade de **LUIZ CARLOS XAVIER DE MORAES** e **ELISABETH DE GODOY MORAES**, caracterizada como parte do lote 04, da divisão da fusão da Gleba 02 e o remanescente do quinhão 04, na Gleba da Serra do Sítio Castanho ou Ajoá, neste Distrito e Município de Caieiras, para regularização do trecho da Estrada do Ajoá na extensão que corta a referida propriedade, objeto do Processo Municipal nº 3.397/2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser recebida em doação tem a seguinte descrição:

ÁREA TOTAL: 627,50 m²

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Começa num ponto localizado na divisa entre os Lotes 3 e 4B. Daí segue em reta com distância de 42,70 m; deflete à direita e segue em curva por mais 9,23 m; daí segue em reta com distância de 6,07 m, confrontando nos três alinhamentos com o Lote 4B, até um ponto localizado na divisa entre o Lote 4B e o Lote 5. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 10,00 m, atravessando a Estrada do Ajoá, até um ponto localizado em sua outra lateral, divisa entre os Lotes 5 e 4A. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 7,57m; deflete à esquerda e segue em curva por mais 18,33 m; daí segue em reta com distância de 41,60 m, confrontando nos três alinhamentos com o Lote 4A, até um ponto localizado na divisa entre os Lotes 4A e 3. Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 10,00 m, atravessando a Estrada do Ajoá, até o ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 627,50 m².

ARTIGO 2º - A área descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a regularização da Estrada do Ajoá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 6 9
(13 de Junho de 2.000.)

ARTIGO 3º - As despesas cartorárias decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do doador.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 13 de Junho de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/vam